

rdv



Administração
Judicial

ALEXANDRO DOTTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Processo nº 5005345-60.2025.8.21.0021

Relatório nº 5016753-48.2025.8.21.0021

5º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Setembro de 2025

31/10/2025

Sumário

Introdução

Sobre este Relatório 3

Cronograma Processual 4

Atualização Processual 5

Descrição da Entidade

Descrição e Histórico da Entidade 6

Quadro Funcional 7

Análise Financeira

Balanco Patrimonial 8

Demonstração de Resultado do Exercício 9

Endividamento 11



Sobre este Relatório

Este Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) reúne, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da empresa Alexandro Dotto. Os dados foram coletados e analisados pela RDV Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial do processo. No que tange às informações contábeis e financeiras, estas foram enviadas diretamente à Administradora Judicial, e a sua análise foi complementada através de reuniões com os procuradores e representantes do Recuperando, sendo que os dados jurídicos foram extraídos dos autos da Recuperação Judicial.

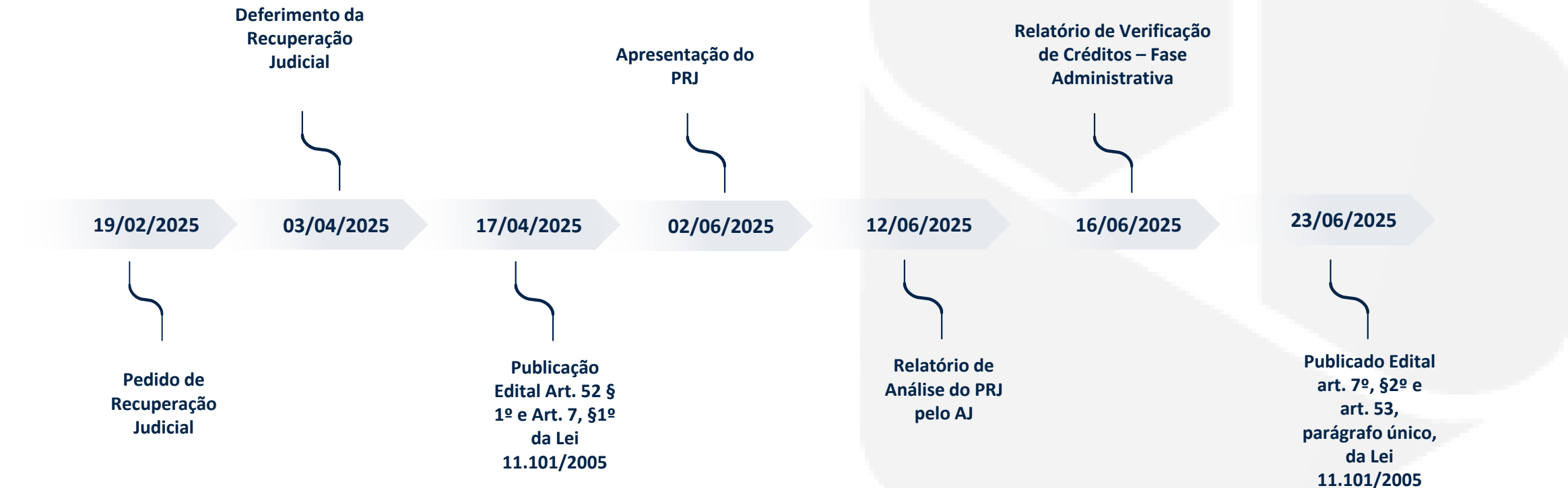
Todos os dados financeiros, contábeis, fiscais e trabalhistas fornecidos pelo Recuperando devem ser encaminhados mensalmente ao Administrador Judicial. Após o recebimento da totalidade das informações, o Administrador Judicial, depois da análise pormenorizada e o tratamento dos dados, apresenta o Relatório Mensal de Atividades – “RMA” – dentro da competência mensal.

As informações para realização deste relatório, referentes ao mês de setembro de 2025, foram recebidas integralmente na data de 30/10/2025.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta, bem como eventuais informações adicionais, mediante solicitação à Administração Judicial.

Por oportuno, salienta-se que o RMA reflete a análise técnica e contábil limitada às informações disponibilizadas pelo Recuperando, não exaustivas sobre a situação da empresa.

Cronograma Processual



Atualização Processual

Reconhecida a essencialidade dos seguintes bens: Trator Agrícola, nº de Série 6714654607, Modelo MF6714, Fabricante AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, ano 2023; Plantadeira, nº de Série MF51653923, Modelo MF SERIE 500, Fabricante AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, ano 2022; Grade Destorroadora Com Pneus, nº de Série 0120110210-0-5, Modelo Civemasa GNCF, Fabricante Marchesan Implementos E Máquinas Agrícolas Tatu S/A, ano 2021 e Valetadeira Rotativa VA 40L A 75L e AGRIVAL 60L VA 40L, nº de Série 264722, Modelo VA 40L, Fabricante Agrimec Agro Industrial E Mecanica Ltda, ano 2022.

Foi indeferido o pedido de reconhecimento de essencialidade dos seguintes bens: Trator agrícola case/puma 140 4WD SPS W CAB SWB 4X4, chassi HCCZC140EPCN66931, serie PU40EC00114, ANO 2023 e Trator agrícola case/farmall80 cabinado PS ARROZEIRO chassi HCCZFA80TNCJ42358, serie FP28C400738, ANO 2023.

Autorizou-se a instalação de rastreadores eletrônicos nos veículos e maquinários declarados essenciais, cuja posse foi assegurada ao Recuperando durante a vigência do stay period, ressalvando-se que os custos deverão ser suportados pelo credor interessado. Tal autorização estendeu-se aos demais credores.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 02/06/2025, no Evento 133. Em 20/06/2025, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado o edital que deu ciência aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções.

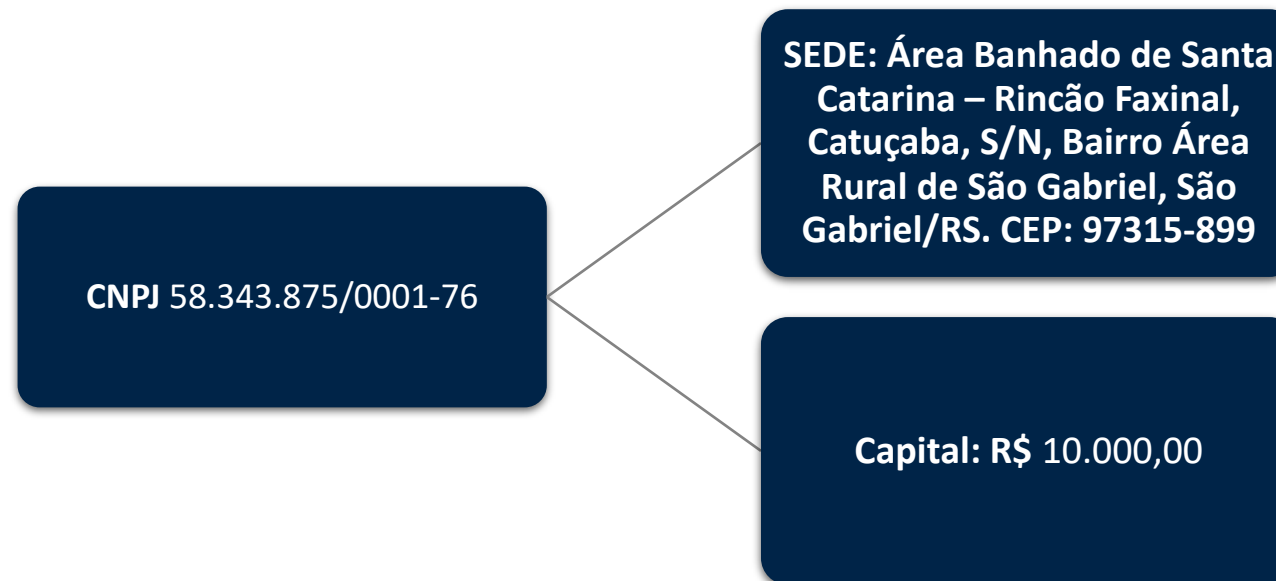
As objeções recebidas foram consolidadas no relatório de objeções ao PRJ apresentado pela Administração Judicial no Evento 220. Diante da existência de objeções e estando o feito apto à convocação da AGC, foram sugeridas as datas de 15/10/2025, às 14h, para a primeira convocação, e 22/10/2025, às 14h, para a segunda convocação.

O Recuperando apresentou o laudo atualizado de avaliação dos ativos, na forma do art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005. O prosseguimento do feito está condicionado ao cumprimento das determinações constantes da decisão de Evento 319, especialmente quando ao pagamento das custas iniciais e honorários da Administração Judicial. Em relação aos honorários, o Recuperando interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, autuado sob nº 5319580-71.2025.8.21.7000, perante a 6ª Câmara Cível do TJ RS.

Até a presente data, não houve manifestação da Relatoria quanto à eventual concessão do efeito suspensivo. Sendo assim, aguarda-se a deliberação do E. Tribunal, para posterior prosseguimento do feito, inclusive quanto à eventual designação de data para a Assembleia Geral de Credores.

Descrição e Histórico da Sociedade

O produtor rural ALEXANDRO DOTTO constituiu empresa na modalidade de sociedade empresária limitada e, posteriormente, transformou-a em empresário individual, tendo como atividade operacional o cultivo de soja e arroz. A produção está situada no município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, Brasil, em uma área de 520 hectares, constando em contrato apenas 500 hectares. O restante é arrendado de forma verbal.





Quadro Funcional

Conforme informado no pedido de Recuperação Judicial, a Requerente conta com um colaborador ativo, tão somente. Não foram recebidas informações sobre a folha de pagamentos do Recuperando para o mês de setembro de 2025.



Balço Patrimonial

O presente relatório se baseia nas informações recebidas por esta Administradora Judicial. Por se tratar de Produtor Rural, foram aceitas as informações de pessoa física e jurídica.

Conforme o próprio Recuperando:

“O Produtor Rural pessoa física segue a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, conforme Art. 23. A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural no livro Caixa. Ressalva: seguindo apresentação do livro caixa, não constam registros em demais contas patrimoniais”.

O Recuperando informou que não encaminhará Balço Patrimonial. A análise foi baseada no Demonstrativo de Resultado do Exercício e no Livro caixa.

Dessa forma, não é possível gerar os indicadores para o mês de análise.

Demonstração do Resultado do Exercício

	ALEXANDRE DOTTO LTDA		
	jul/25	ago/25	set/25
Receita bruta	250.140	-	-
Deduções	(501)	-	-
Receita operacional líquida	249.639	-	-
Custos	-	-	-
Lucro bruto	249.639	-	-
Despesas agrícolas	(255.622)	-	-
Despesas gerais	(108)	(189)	-
Despesas de manutenção da atividade	(2.100)	(96)	(6.316)
Despesas com pessoal	(556)	-	-
Despesas diretas na produção	(5.451)	(1.653)	-
Outras receitas / despesas	-	-	165.863
Lucro/prejuízo antes do resultado financeiro	(14.198)	(1.937)	159.547
Receitas financeiras	-	-	-
Despesas financeiras	(2.701)	(3.179)	(165.863)
Lucro/prejuízo antes do IR e da CSLL	(16.899)	(5.117)	(6.316)
IR e CSLL	-	-	-
Lucro/prejuízo do exercício	(16.899)	(5.117)	(6.316)

No mês de setembro de 2025, não houve registro de receita bruta operacional. A única entrada contabilizada foi de R\$ 165,9 mil, oriunda da alienação de bens rurais, registrada na subconta “Outras receitas não vinculadas”. As despesas financeiras, no mesmo valor da receita extraordinária, foram o principal fator negativo no resultado do mês, seguidas pelas despesas de manutenção da atividade, que somaram R\$ 6,3 mil. O período vigente foi encerrado com prejuízo de R\$ 6,3 mil. No acumulado do ano, entretanto, registra-se um lucro de R\$ 21,7 mil.



Demonstração do Resultado do Exercício

Análise do Livro Razão

Após análise pormenorizada do livro razão, em conjunto com o Demonstrativo de Resultado do Exercício, constatou-se a ausência de registros de recebimentos no período de setembro de 2025. Identificou-se apenas uma operação de alienação de bens, no valor de R\$ 165,9 mil, consistente na entrega de uma colheitadeira em dação à cooperativa Cresol.

O valor da dação foi equivalente ao montante registrado sob a rubrica “Outros credores da Atividade Rural”, também destinado à cooperativa Cresol, o que indica uma compensação direta entre as partes.

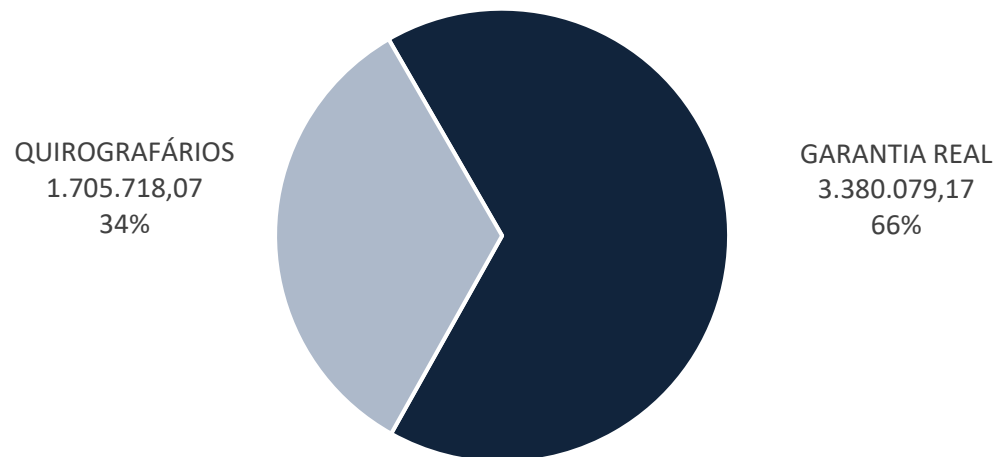
As despesas relacionadas à manutenção de veículos utilitários totalizaram R\$ 5,3 mil, sendo o principal desembolso efetuado ao fornecedor C&A Peças Agrícolas Ltda. Tal fato evidencia a continuidade dos serviços de manutenção dos ativos utilizados nas operações rurais.

Adicionalmente, os gastos com combustíveis e lubrificantes somaram R\$ 735, com pagamentos recorrentes realizados à empresa SIM Rede de Postos Ltda., reforçando o padrão de consumo necessário à execução das atividades operacionais.

Endividamento

Passivo RJ | Art. 52 (em R\$)

R\$ 5.085.797,25



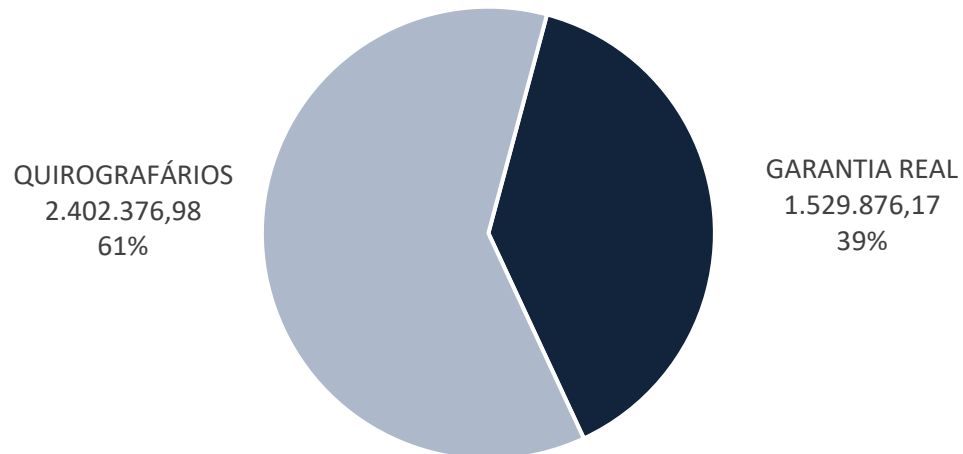
De acordo com a relação de credores apresentada pela requerente, esta possui um passivo concursal de R\$ 5.085.797,25, sendo R\$ 0,01 na Classe I - Trabalhistas, R\$ 3.380.079,17 na Classe II – Garantia Real e R\$ 1.705.718,07 na Classe III – Quirografários.

Classe	% da Classe	Valor (R\$)
TRABALHISTAS	0,0%	0,01
GARANTIA REAL	66,5%	3.380.079,17
QUIROGRAFÁRIOS	33,5%	1.705.718,07
TOTAL	100,0%	5.085.797,25

Endividamento

Passivo RJ | Art. 7 (em R\$)

R\$ 3.932.253,15



Após a finalização da fase de verificação administrativa de créditos, o passivo concursal totalizou o valor de R\$ 3.932.253,15, sendo 1.529.876,17 na Classe II – Garantia Real e R\$ 2.402.376,98 na Classe III – Quirografários. A Classe I – Trabalhistas apresentou valor zerado.

Classe	% da Classe	Valor (R\$)
TRABALHISTAS	-	-
GARANTIA REAL	38,9%	1.529.876,17
QUIROGRAFÁRIOS	61,1%	2.402.376,98
TOTAL	100,0%	3.932.253,15

rdv



**Administração
Judicial**

Caxias do Sul / RS
Rua Dr. Montaury 2090, sala 1404
Madureira – Cep 95.020-190
Telefone: (51) 3538-6488

Porto Alegre / RS
Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712
Cristal – Cep 90.810-080
Telefones: (51) 3237-7097 | 3517-9084